

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL CNPJ 08.393.126/0001-85

EMENDA PROJETO DE LEI Nº 029/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

INCLUI **PROJETOS** DE ATIVIDADE/AÇÃO Nº. NA LEI 932/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021, OUE DISPÕE SOBRE OPLURIANUAL ANUAL DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL **PARA OUADRIÊNIO** E 2022/2025 ACRESCENTA ARTIGO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DÁ SAÚDE E **OUTRAS** DE PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescentado no Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 os seguintes projetos de atividade como segue:

- I. Unidade Gestora: 3 Secretária de Saúde;
- II. Unidade Orçamentária: 3008 Fundo Municipal de Saúde;
- III. Ação: 2.8 Repasse SUS/FNS Incremento Temporário Valor de R\$ 650.000,00;
- Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas de que trata o presente Projeto de Lei, Transferência de Recursos pelo Ministério da Saúde Repasse FUNDO A FUNDO, através de emendas parlamentar.
- Art. 3º Do montante previsto no Art. 1º R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) serão destinados para reformas de unidades básicas de saúde do município de São Miguel, também constarão no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.



Art. 4º Os projetos de atividade acima descritos passam a fazerem parte da Lei nº 932/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025 e serão incluídos no projeto de Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 5º Este projeto de Lei, após aprovado e transformado em Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO,

São Miguel/RN, 28 de Outubro de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – PP



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Senhor presidente, senhores vereadores, a emenda que ora apresento ao projeto 029, de 30 de setembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, tem a finalidade de acrescentar um artigo ao projeto original, destinando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fins de reformas em unidades básicas de saúde do município de São Miguel.

Tais recursos são oriundos das mesmas fontes previstas no projeto original. A emenda acrescentou um artigo com tais dizeres, passando o projeto original a constar com 05 artigos. Vale salientar que esta propositura de emenda aditiva tem por base legal o nosso regimento interno, nos artigos 169, 170, artigo 214, inciso III, artigo 215, e artigo 218, inciso I. Portanto, justificada esta emenda nos termos do nosso regimento, e a destinação dos recursos acrescentados ao projeto de lei 029/2021, de 30 de setembro do corrente ano, resta pedir aos nobres pares a aprovação do projeto com a emenda apresentada, que irá beneficiar a população de São Miguel.

Nesses termos.

Pede e Espera Deferimento.

Gabinete do Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO,

São Miguel/RN, 28 de Outubro de 2021.

JOSÉ NELTO DE CARVALHO – PP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 039/2021

PROJETO DE LEI N.º 029/2021

EMENTA: INCLUI PROJETOS DE ATIVIDADE/AÇÃO NA LEI Nº 932/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PURIANUAL ANUAL DO MUNCÍPIO DE SÃO MIGUEL PARA O QUADRIENIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ere e et ele ele ele collecce e escer Esta ele e collecto e en el ele electronico E este electronico e electronico

[화송화] 원인을 하다면 그렇게 들어가 있다.

INCOME THE DESIGNATION OF THE PROPERTY.

TARTA MELATINI NITANDA TARKA DIA SERIA SE SERIA SERIA SERIA SERIAS SERIA S



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 029/2021 DATADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 029/2021 no qual inclui projetos de atividade/ação na Lei nº 932/2021, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual Anual do município de São Miguel para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providencias.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei, com todas as minudencias necessárias.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea "a" da Resolução n.º 002/2016 — Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. $81 - \acute{E}$ competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a"- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Portanto, a análise sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, e técnica legislativa não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 27 de outubro de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.355.463/0001-88

PROJETO-DE-LEI Nº 029/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

INCLUI PROJETOS DE ATIVIDADE/AÇÃO NA LEI N°. 932/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Célio Gonçalves de Queiroz, Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a

2025 os seguintes projetos de atividade como segue:

Unidade gestora: 3 - Secretária de Saúde

Unidade Orçamentária: 3008 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2.8 – Repasse SUS/FNS – Incremento Temporário

Valor de R\$ 650.000,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas de que trata o presente Projeto de Lei, Transferência de Recursos pelo Ministério da Saúde – Repasse FUNDO A FUNDO, através de emendas parlamentar.

Art. 3°. Os projetos de atividade acima descritos passam a fazerem parte da Lei nº 932/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025 e serão incluídos no projeto de Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2022

Art. 4º Este projeto de Lei, após aprovado e transformado em Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel, em 30 de setembro de 2021

Célio Gonçálives de Queiroz Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.355.463/0001-88

PROJETO-DE-LEI N° 029/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 não contempla o projeto de atividades relacionado ao referido projeto de Lei, portanto faz-se necessário sua inclusão ao PPA para o exercício de 2022 a 2025, sendo assim havendo a necessidade de adequação orçamentária.

Nos termos do art. 5º da Lei 932/2021, que aprovou o Plano Plurianual, determina que as alterações ao mesmo somente possam ser promovidas mediante Lei especifica aprovada pelo Poder Legislativo e conseqüentemente efetuado a inclusão a proposta orçamentária na qual passa a constar os projetos de atividades ora relacionados nas suas devidas unidades orçamentárias, razão pela qual se faz necessário o envio do Projeto de Lei em tela.

Desta feita, pede que o Presente Projeto-de-Lei seja apreciado em regime de urgência e aprovado na forma em que se encontra.

Atenciosamente,

Célio Gonçalves de Queiroz

Prefeito Municipal